



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ: 02.610.536/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG.

PERÍODO PARA ENVIO/RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/09/2025 até 18/09/2025

HORÁRIO FINAL PARA ENVIO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 16h:00min do dia 18/09/2025 - Horário de Brasília.

E-MAIL PARA SEREM ENVIADAS AS PROPOSTAS: licitacao@camarasvm.mg.gov.br

LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Avenida D. Pedro II, nº 54, Morro, São Vicente de Minas-MG, CEP 37.370-000 – Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG – Secretaria - Horário 9h às 11h / 13h às 16h.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2025 às 9h:10min

LINK PARA ACESSO:

<https://camarasvm.mg.gov.br/pagina/18088/Licita%C3%A7%C3%B5es%202025>

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 25.098,13 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e treze centavos) anual, sendo então o valor mensal estimado da ordem de R\$ 2.091,51 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS/MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo n.º 005/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS, por meio do setor requisitante, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (*Menor Preço*), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Período de envio das Propostas: 16/09/2025 à 18/09/2025.

Horário Final para envio das Propostas: até 16h do dia 18/09/2025.

Data e horário da fase de julgamento das propostas: 19/09/2025 às 09h10min

E-mail: licitacao@camarasvm.mg.gov.br

Link: <https://camarasvm.mg.gov.br/pagina/18088/Licita%C3%A7%C3%B5es%202025>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, para atender às necessidades da Casa Legislativa.

1.1. O critério de julgamento adotado será o *Menor Preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Envio de Propostas ao e-mail ou protocoladas no Secretaria da Câmara.

2.1.1. E-MAIL: licitacao@camarasvm.mg.gov.br

2.1.2. LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Avenida D. Pedro II, nº 54, Morro, São Vicente de Minas-MG CEP 37.370-000 – Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG – Secretaria - Horário 9h às 11h / 13h às 16h.

2.1.3. O procedimento será divulgado no Site da Câmara Municipal: <https://camarasvm.mg.gov.br/pagina/18088/Licita%C3%A7%C3%B5es%202025>, Mural da Câmara Municipal, Jornal Regional de Grande Circulação (Jornal Panorama) e por outros meios que se considerar viáveis e corretos a ser feita a divulgação.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer ação ou transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme disposto no art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. A presente dispensa de licitação não contempla tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que se trata de contratação de serviço de forma global, e não há divisão em itens.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@camarasvm.mg.gov.br, ou protocolará na Secretaria da Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, em especial, o que consta nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.4.1 a 2.2.4.10, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, e 7.4.1 a 7.4.10. do referido Termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais se for o caso, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No envio de sua proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar Declaração conjunta, atendendo ao previsto no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da proposta, à exceção do valor, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros de digitação ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, tendo o proponente o prazo máximo de 7 dias úteis para providenciar as documentações.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, cabendo procedimento administrativo de desconsideração da personalidade jurídica caso necessário.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, resguardando o direito à ampla defesa e contraditório.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de documentação conforme ANEXO I deste Aviso de Contratação, nos documentos por ele abrangidos.

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se os documentos desconformes ou não apresentados puderem ser encontrados pelo Agente de

Contratação e Equipe de Apoio em consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, e se lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.9.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Aviso de Contratação, bem como no Termo de Referência - ANEXO III.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Demais disposições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital – ANEXO VI.

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2024.

7.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato estão disciplinadas no instrumento contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela infração prevista no subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 8.1.1 à 8.1.12.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações previstas nos subitens 8.1.8 à 8.1.12, bem como nas infrações previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a prevista no subitem 8.2.3.

8.3. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2025:

9.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

ENTE	DOTAÇÃO	RECURSO
Câmara Municipal	01.001.001.01.031.0001.2.806.3.3.90.39.00	PRÓPRIO Câmara Municipal

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de não apresentação de novas propostas durante o período aberto para este fim, ou no caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.1.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação em notificação a ser enviada por este.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou notificações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, bem como o prazo para envio das propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e apresentação das documentações relativas ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.10.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

10.10.3. ANEXO III – Termo de Referência;

10.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

10.10.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;

10.10.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

10.10.7. ANEXO VII – Declaração IN 1.234/2012 RFB – Anexo IV da IN.

São Vicente de Minas, 15 de setembro de 2025.

JONAS ANDERSON RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA de Pessoas Jurídicas consistirá em (Art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/21):

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Para Microempreendedor Individual: CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- c) Em se tratando o enquadramento de Regime SIMPLES NACIONAL, apresentar a certidão ou documento comprobatório para aptidão do regime;
- d) Para empresas ME, ANTIGA EIRELI e EPP: Registro na Junta Comercial;
- e) Para Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;
- f) Alvará de licença e funcionamento.

2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a (Art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21):

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Atestados de capacidade técnica e/ou outras certidões e documentos, como portfólios de trabalho, que comprovam que a empresa e seu(s) profissional(is) possui(em) conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes;
- c) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação (art. 5º, inciso I, da IN SEGES nº 116/2021);

3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos (Art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - c.1) Pessoa Jurídica - Caso seja isento da Inscrição Estadual, apresentar o comprovante da isenção.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - d.1) Pessoa Jurídica - Caso seja isento da Inscrição Municipal, apresentar o comprovante da

isenção.

e) Pessoa Jurídica - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com a seguridade social (INSS) e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) Declaração Conjunta (MODELO **ANEXO V**);

j) Cópia autenticada dos documentos de identificação do representante legal da empresa (CPF e RG ou CNH);

K) Declaração IN 1.234/2012 RFB – **Anexo VII** (ver cláusula 5.10 da Minuta de Contrato);

4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em (Art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/21):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) Em caso de empresa enquadrada como MEI apresentar: Declaração Contábil assinada pelo representante legal.

a.2) Os documentos referidos no item a), acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 30 dias da data de abertura do PL.

5. Declaração Conjunta – ANEXO V: o licitante deverá apresentar a Declaração Conjunta, constante no ANEXO V deste aviso.

OBS.: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Licitatório n.º 005/2025

Dispensa de Licitação n.º 003/2025

1. DO REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG.

2. OBJETO DO ESTUDO

O presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, pelo período de 12 (doze) meses, além do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, conforme determina a nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e posteriores atualizações.

3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que compete a Câmara Municipal de São Vicente de Minas o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência pública.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional é essencial para que a Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG cumpra os referidos princípios constitucionais.

Uma das formas de se cumprir os referidos princípios é a publicização dos trabalhos realizados pelo corpo legislativo, através de mídias sociais, bem como a utilização dessas mídias para a publicação de outros atos institucionais, para além da adoção do veículo de imprensa oficial.

No âmbito da comunicação institucional, é imprescindível dispor de serviços que possibilitem a divulgação eficiente das ações, projetos e decisões da Câmara Municipal. Isso fortalece a relação entre o Poder Legislativo e a comunidade, promovendo o engajamento e a participação cidadã.

De fato, é de grande valia prestar à população informações de utilidade pública, bem como estar em contato contínuo com os cidadãos, estimulando-os a participarem mais ativamente da história pública municipal, contribuindo com ideias, sugestões e reclamações, pois a Câmara Municipal é a casa do povo, e participação da sociedade nos trabalhos é essencial para o desenvolvimento do município.

As ações almejadas acima garantem a publicidade e a transparência, e ampliam o acesso da população às atividades legislativas.

Dada à complexidade e especificidade dos serviços, a contratação de uma empresa do ramo correspondente é necessária para garantir a qualidade, regularidade e eficiência na execução das atividades, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública, como economicidade e eficiência.

Por fim, observa-se que a solicitação está devidamente amparada pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO – ALINHAMENTO COM O ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços auxiliares às tarefas desenvolvidas na Câmara Municipal, esta é uma ação que se encontra em conformidade com o planejamento da Câmara Municipal, havendo a previsão orçamentária para contratação de pessoa jurídica para atendimento dessa necessidade. Deve-se pontuar que o objeto em específico não fora incluído no PAC, em razão de que não fora previamente observada a importância dessa contratação para auxiliar a Câmara em suas atividades fiscalizatórias. De toda forma, o PAC poderá sofrer alteração para abrigar essa ação importante para as necessidades da Câmara Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir a devida documentação, em especial:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Portfólio contendo trabalhos desenvolvidos na área, como produção de textos e conteúdos para redes sociais, produção e edição de vídeos, conhecimento de funcionamento de redes sociais, dentre outros, que comprovem a capacidade para atender plenamente a descrição detalhada do objeto da contratação, prevista no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

Além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, os requisitos para habilitação da licitante.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A quantidade estimada na contratação é a seguinte:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG.	Mês	12	R\$ 2.091,51	R\$ 25.098,13

Descrição Completa do Item:

Prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, realizando, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) Gestão do sítio institucional/oficial e das redes sociais da Câmara Municipal;

- b) Participação no gerenciamento das redes sociais da Câmara, incluindo postagem de conteúdos, monitoramento de engajamento e estratégias para ampliação do alcance nas plataformas Facebook, Instagram e Youtube;
- c) Produção de informativos sobre as ações do Poder Legislativo Municipal, responsabilizando-se por sua divulgação no sítio institucional/oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal;
- d) Edição de vídeos, fotos e imagens;
- e) Elaboração de resumos das reuniões semanais e das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes (Duração estimada: 2 a 5 minutos);
- f) Produção e edição de materiais audiovisuais educativos sobre legislação municipal, direitos e deveres dos cidadãos e agentes políticos (Duração estimada: até 1 minuto e 30 segundos);
- g) Criação de 5 a 10 stories semanais abordando temas discutidos ou a serem discutidos na próxima sessão, recados e avisos institucionais, além do próprio conteúdo educativo;
- h) Coprodução e curadoria de textos para postagens, incluindo revisão e adequação das legendas;
- i) Produção de informativo semestral para ser impresso, contendo resumos da atividade legislativa no semestre que se passou, conquistas do legislativo, inovações, leis aprovadas, dentre outros temas relacionados ao referido período semestral de trabalho;
- j) Atendimento presencial na Câmara em reuniões importantes, audiências públicas, seminários, conferências e outros eventos, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, para captação de conteúdos (fotos, imagens e informações) para elaboração das matérias a serem publicadas.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

As quantidades a serem contratadas estão definidas, conforme a necessidade dentro

do prazo de validade do presente documento.

A pesquisa de mercado fora realizada com empresas que atuam na área, mediante solicitação de cotação de preços via e-mail e consulta de serviços semelhantes em outra câmara municipal de nossa região.

A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio anual no valor de R\$ 25.098,13 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e treze centavos) anual, sendo então o valor mensal estimado da ordem de R\$ 2.091,51 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e um centavos). A planilha é acompanhada pelas cotações de preços fornecidas pelas empresas que apresentaram suas propostas de preço.

Trata-se de um processo de dispensa de licitação, no qual será vencedor a empresa que apresentar o menor valor.

As dotações encontrar-se-ão discriminadas no Termo de Referência.

8. PESQUISA DE MERCADO

PEDIDOS DE COTAÇÕES COM FORNECEDORES E CONTRATAÇÕES SEMELHANTES NA REGIÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
José Geraldo da Silva Almeida ME	21.297.776/0001-95	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Fabiano José Moura Carvalho - MEI	29.937.837/0001-43	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Joao Paulo De Cassio Custodio - MEI	52.017.913/0001-14	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Hepta Comunicação	22.460.32/0001-10	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Kaue Oliveira Barquette De Andrade - ME	39.980.403/0001-80	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Hepta Comunicação – Camara Piedade do Rio Grande/MG	22.460.312/0001-10	R\$ 1.248,75	R\$ 14.985,00
João Paulo de Cassio Custódio – MEI - Minduri	52.017.913/0001-14	R\$ 983,33	R\$ 11.800,00
Wanessa Aparecida de Sousa - MEI	58.741.385/0001-28	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
MÉDIA		R\$ 2.091,51	R\$ 25.098,13

9. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base na pesquisa de mercado, a estimativa do valor médio anual é de R\$ 25.098,13 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e treze centavos) anual, sendo então o valor mensal estimado da ordem de R\$ 2.091,51 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e um centavos). A estimativa dos valores alhures se deu através de pesquisa realizada perante empresas especializadas e contratações semelhantes de outras Câmaras Municipais, em conformidade com o art. 23, incisos II e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após levantamento de mercado e análise das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Vicente de Minas, identificou-se a demanda pela contratação de empresa especializada em comunicação institucional, com foco em garantir a adequada divulgação das ações do Poder Legislativo, fortalecer a imagem institucional, promover a transparência pública e assegurar o acesso à informação pela população. Abaixo, detalham-se os aspectos da solução pretendida:

Conformidade Legal e Normativa: A comunicação institucional da Câmara Municipal deve seguir os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, deve respeitar as normativas que regulam a comunicação oficial dos órgãos públicos, que destacam a importância de manter a sociedade informada sobre os atos do Poder Legislativo de forma ética e imparcial.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada assegura que a produção e a divulgação dos conteúdos sigam padrões técnicos e legais, evitando riscos de promoção pessoal, uso indevido de recursos públicos e/ou desconformidades com a legislação vigente.

Eficiência e segurança: A terceirização da comunicação institucional por meio de empresa especializada visa proporcionar maior eficiência operacional, qualidade técnica nas ações de divulgação e padronização dos canais oficiais da Câmara, como

sítio institucional, redes sociais e materiais gráficos. A presença de profissionais capacitados permite maior segurança na condução da comunicação, evitando falhas ou exposições indevidas, e garantindo o correto tratamento das informações de interesse público.

Além disso, a atuação especializada proporciona maior agilidade na resposta a demandas informativas da sociedade, cobertura adequada de sessões legislativas, publicações oficiais, campanhas educativas e outras ações, otimizando os recursos internos da Câmara e contribuindo para uma gestão mais transparente e acessível à população.

Conformidade com a lei licitatória: A solicitação e a solução estão devidamente amparadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em conformidade com essa legislação, foi realizado o levantamento prévio de mercado e a identificação da necessidade da Administração, conforme determina o artigo 18 da norma em questão, que trata do Estudo Técnico Preliminar como parte integrante do planejamento da contratação.

A solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, sendo conduzida com base na busca por alternativas que melhor satisfaçam as necessidades institucionais da Câmara Municipal, dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos para a contratação pública.

11.DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

No caso concreto, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços supra se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o parcelamento do objeto. De fato, é recomendável a contratação em um objeto único, em face das características dos serviços a serem prestados.

Embora o objeto da contratação contemple produção de vários tipos de conteúdo, como textos, áudios e vídeos, bem como a publicação dos conteúdos nas redes sociais institucionais da Casa Legislativa, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades, e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências, inconformidades ou problemas no curso da prestação dos serviços.

Resta claro que, caso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartados.

Desta feita, é de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas, havendo unidade e congruência de informações, evitando-se discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos serviços a serem desenvolvidos.

Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, com a realização da prestação dos serviços por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Com base no exposto, opta-se pelo não parcelamento do objeto, em razão das diversas questões técnicas atinentes à execução dos trabalhos, que recomendam, tanto pelo aspecto técnico quanto pelo econômico, a realização dos serviços por uma única empresa, que deverá prestar os serviços de maneira integrada.

12. DOS RESULTADOS

A contratação de empresa especializada em comunicação institucional tem como objetivo principal fortalecer a atuação da Câmara Municipal de São Vicente de Minas no que se refere à transparência pública, à comunicação com a sociedade e à valorização do Poder Legislativo Municipal

Com a execução dos serviços pretendidos, espera-se alcançar resultados concretos como: Melhoria na Transparência Institucional; Fortalecimento da Imagem da Câmara

Municipal; Aproximação entre o Poder Legislativo e a Sociedade; Profissionalização da Comunicação; Agilidade e Eficiência na Divulgação de Informações.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo(s) funcionário(s) capacitado(s) indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, o(s) qual(is) será(ão) o ponto focal da administração municipal junto à empresa, para solução e encaminhamento das questões necessárias e possíveis para o sucesso da contratação e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da presente contratação.

Para suprir a necessidade apresentada, perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação do fiscal e gestor designado no instrumento de formalização da demanda.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação poderão aferir a qualidade da prestação dos serviços a ser contratada.

As providências a serem adotadas incluem a elaboração do contrato, a definição das condições de prestação dos serviços, o acompanhamento dos serviços e o levantamento de eventuais problemas ou desconformidades na prestação dos serviços em relação ao objeto contratado.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência direta de impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

15. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A estimativa do prazo para prestação dos serviços é a apresentada abaixo:

Previsão de início da contratação: na assinatura do contrato.

Previsão de Encerramento do contrato: após 12 (doze) meses, com possibilidade de

realização de prorrogação contratual por meio de aditivo, nos termos da lei.

Especificação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG.

A classificação das propostas será do tipo MENOR PREÇO, e o Julgamento da melhor proposta de preço e posterior habilitação do(a) licitante será realizada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Os recursos financeiros para custear as despesas estão vinculados a Câmara Municipal de São Vicente de Minas.

O transporte, locomoção, alimentação e todos os encargos trabalhistas e previdenciários do profissional ou dos profissionais da empresa contratada ocorrerão totalmente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora e contratada.

O pagamento pela execução da prestação dos serviços à empresa vencedora e contratada na licitação do objeto acima será de forma mensal e contínua. A execução desta prestação de serviços contratados será fiscalizada e acompanhada pelos fiscais de contrato.

16. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de Prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação, por meio de especificações usuais no mercado, conforme a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. EVENTUAL INTERRUPTÃO CONTRATUAL

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a sua realização, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas nos contratos.

18. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do valor médio anual é de R\$ 25.098,13 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e treze centavos) anual, sendo então o valor mensal estimado da ordem de R\$ 2.091,51 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e um centavos). O valor estimado permite o enquadramento na modalidade de dispensa de licitação, com critério de julgamento de propostas pelo menor preço.

19. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, para atender às necessidades da Casa Legislativa, e considerando o valor a ser dispendido na contratação, conclui-se que o processo é necessário e viável para a administração pública.

20. DA ANÁLISE DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	

A não prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, o que causará o não atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Vicente de Minas.

Ação Preventiva		Responsável
Atender as recomendações da legislação licitatória e princípios da administração pública.		Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
Ação de Contingência		Responsável
- Substituir ou incluir novos membros junto ao ponto focal para o melhor planejamento, caso não estejam tendo rendimento.		Presidente da Câmara Municipal.
Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação		
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio.		
Ação Preventiva		Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.		Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Ação de Contingência		Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.		Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
Risco 03 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Dano		
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.		
Ação Preventiva		Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.		Tesoureiro e Contador.
Ação de Contingência		Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.		Tesoureiro e Contador.

21. CONCLUSÃO

Desta forma, para que possa implantar/aprimorar o modelo de Gerenciamento da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, e para atender às



necessidades da Casa Legislativa, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, sendo que esta contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

São Vicente de Minas/MG, 28 de agosto de 2025.

José Luan Ribeiro Julião

Secretário da Presidência da Câmara Municipal

Membro da Equipe de Apoio de Contratação

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 005/2025

Dispensa de Licitação n.º 003/2025

1. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETIVOS:

- 1.1. Definir o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**2.1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, para atender às necessidades de toda a Casa Legislativa, no período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a contratação em caso de necessidade e interesse do ente público.

2.2.2. A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descritas no Estudo Técnico Preliminar e constantes neste Termo de Referência, realizando todos os serviços previstos neste processo licitatório de forma regular e ininterrupta, visando atender as necessidades da Câmara Municipal.

2.2.3. A futura contratada deverá desempenhar as atividades relacionadas à comunicação institucional, como: produção, divulgação e monitoramento de conteúdos informativos e institucionais de interesse da Câmara Municipal; cobertura jornalística de sessões plenárias, eventos e atividades oficiais; elaboração de matérias e notas oficiais; gerenciamento de redes sociais e outros canais oficiais de comunicação; bem como acompanhamento da imagem institucional, remetendo periodicamente relatórios e análises à Câmara Municipal.

2.2.4. Prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, realizando, dentre outros, os seguintes serviços:

- 2.2.4.1. Gestão do sítio institucional/oficial e das redes sociais da Câmara Municipal;
- 2.2.4.2. Participação no gerenciamento das redes sociais da Câmara;
- 2.2.4.3. Produção de informativos sobre as ações do Poder Legislativo Municipal;
- 2.2.4.4. Edição de vídeos, fotos e imagens;
- 2.2.4.5. Elaboração de resumos das reuniões semanais;

2.2.4.6. Produção e edição de materiais audiovisuais educativos sobre legislação municipal;

2.2.4.7. Criação de stories semanais;

2.2.4.8. Coprodução e curadoria de textos para postagens;

2.2.4.9. Produção de informativo semestral para ser impresso;

2.2.4.10. Atendimento presencial na Câmara.

2.3. DO QUANTITATIVO

2.3.1. Durante todo o período da contratação, que será de 12 (doze) meses, sendo o pagamento realizado mensalmente.

2.3.2. Critério de Julgamento das propostas: A classificação e julgamento das propostas será do Tipo MENOR PREÇO.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que compete a Câmara Municipal de São Vicente de Minas o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência pública.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional é essencial para que a Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG cumpra os referidos princípios constitucionais.

Uma das formas de se cumprir os referidos princípios é a publicização dos trabalhos realizados pelo corpo legislativo, através de mídias sociais, bem como a utilização dessas mídias para a publicação de outros atos institucionais, para além da adoção do veículo de imprensa oficial.

No âmbito da comunicação institucional, é imprescindível dispor de serviços que possibilitem a divulgação eficiente das ações, projetos e decisões da Câmara Municipal. Isso fortalece a relação entre o Poder Legislativo e a comunidade, promovendo o engajamento e a participação cidadã.

De fato, é de grande valia prestar à população informações de utilidade pública, bem como estar em contato contínuo com os cidadãos, estimulando-os a participarem mais ativamente da história pública municipal, contribuindo com ideias, sugestões e reclamações, pois a Câmara Municipal é a casa do povo, e participação da sociedade nos trabalhos é essencial para o desenvolvimento do município.

As ações almejadas acima garantem a publicidade e a transparência, e ampliam o acesso da população às atividades legislativas.

Dada à complexidade e especificidade dos serviços, a contratação de uma empresa do ramo correspondente é necessária para garantir a qualidade, regularidade e eficiência na execução das atividades, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública, como economicidade e eficiência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços a serem contratados mediante contratação por meio de dispensa de Licitação, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a habilitação do prestador de serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação dispostas no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL OU EMPRESA VENCEDORA:

6.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, respeitado o devido processo legal;

6.2. Fornecer nome, endereço, telefone e e-mail da pessoa credenciada pelo profissional ou empresa, com autorização para intermediar eventuais necessidades da Câmara Municipal;

6.3. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas nos serviços contratados que causem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados, a sua total execução e toda a documentação exigida para a Prestação de Serviços do objeto constante neste certame de Dispensa de Licitação serão fornecidos e prestados pela empresa vencedora e contratada, em conformidade com este edital de licitação, o que será solicitado pelo setor responsável.

7.2. Todos os Serviços a serem executados e entregues pelo profissional ou empresa contratada, na Câmara Municipal, deverão ser prestados, garantindo total

cumprimento do objeto licitado e firmado entre as partes, não sendo admitida a entrega da prestação dos serviços que não atendam às exigências constantes neste Edital de Licitação, sob pena de não aceitação dos serviços prestados e desclassificação da empresa do certame em epígrafe. Caso comprovado o não atendimento às exigências do objeto, não incidirá qualquer ônus à Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente, com as despesas dos serviços que tenham que ser novamente reparados e executados conforme edital.

7.3. A Prestação dos Serviços do objeto licitado deverão ser executados de acordo com as necessidades da Casa Legislativa.

7.4. Execução de atividades relacionadas à comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, incluindo, entre outras, as seguintes tarefas:

7.4.1. Gestão do sítio institucional/oficial e das redes sociais da Câmara Municipal;

7.4.2. Participação no gerenciamento das redes sociais da Câmara, incluindo postagem de conteúdos, monitoramento de engajamento e estratégias para ampliação do alcance nas plataformas Facebook, Instagram e Youtube;

7.4.3. Produção de informativos sobre as ações do Poder Legislativo Municipal, responsabilizando-se por sua divulgação no sítio institucional/oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal;

7.4.4. Edição de vídeos, fotos e imagens;

7.4.5. Elaboração de resumos das reuniões semanais e das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes (Duração estimada: 2 a 5 minutos);

7.4.6. Produção e edição de materiais audiovisuais educativos sobre legislação municipal, direitos e deveres dos cidadãos e agentes políticos (Duração estimada: até 1 minuto e 30 segundos);

7.4.7. Criação de 5 a 10 stories semanais abordando temas discutidos ou a serem discutidos na próxima sessão, recados e avisos institucionais, além do próprio conteúdo educativo;

7.4.8. Coprodução e curadoria de textos para postagens, incluindo revisão e adequação das legendas;

7.4.9. Produção de informativo semestral para ser impresso, contendo resumos da atividade legislativa no semestre que se passou, conquistas do legislativo, inovações, leis aprovadas, dentre outros temas relacionados ao referido período semestral de trabalho;

7.4.10. Atendimento presencial na Câmara em reuniões importantes, audiências públicas, seminários, conferências e outros eventos, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, para captação de conteúdos (fotos, imagens e informações) para elaboração das matérias a serem publicadas.

7.5. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8. DO VALOR ESTIMADO:

Valor Estimado para a Prestação de Serviços: R\$ 25.098,13 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e treze centavos) anual, sendo então o valor mensal estimado da ordem de R\$ 2.091,51 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

A estimativa do prazo para prestação dos serviços é:

Início da contratação: Na assinatura do contrato;

Previsão de Encerramento do contrato: após 12 (doze) meses, podendo ser o contrato prorrogado nos termos da lei de regência.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A Câmara Municipal providenciará o **pagamento mensal e contínuo**, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Câmara Municipal, mediante a prestação de serviços solicitada.

9.2. A empresa vencedora irá receber o pagamento após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL relativa à prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Tesouraria para que esta faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

9.3. O pagamento da prestação de serviços será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

9.4. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

9.6. A Câmara Municipal, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, bem como recolhimentos a serem efetuados ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

9.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes às seguintes **dotações orçamentárias 2025:**

ENTE	DOTAÇÃO
Câmara Municipal	01.001.001.01.031.0001.2.806.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DA VIGÊNCIA:

O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência nos termos da lei federal n.º 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

12.6. O valor do contrato sofrerá reajustamento em sentido estrito, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano de contratação, pelo índice INPC ou IPCA, utilizando-se o maior deles na data do reajuste, com fundamento no art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/21.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

13.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

14.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação, com a devida comprovação;

14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo; indicar preposto para representá-lo(a) durante a execução do contrato, se for o caso.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Ao presente incide a elaboração de instrumento contratual, conforme o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. Caberá a fiscalização quanto à verificação da conformidade da prestação de serviços com as exigências deste termo.

15.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipulada, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

15.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

15.5. Fiscalização do Contrato: Portaria n.º 020/2025 - Sra. Ilza Pires Oliveira.

15.6. Gestor do Contrato: Portaria n.º 020/2025 – Sra. Débora Semyrames Salgado.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. NORMAS DE REGÊNCIA

O presente processo licitatório é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18. BASE LEGAL

18.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências deste Edital, o qual guarda conformidade com a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização da Dispensa de Licitação, qual seja, a Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.75, Inciso II:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”
(Grifamos).

Considera-se, ainda, a regulamentação trazida pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024 que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, atualizando os valores estabelecidos na referida lei a partir de 01/01/2025, sendo que as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da NLLC), passam a ter os seguintes valores respectivamente R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

18.2. A Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores regem este Instrumento Público. O objeto da Dispensa Licitação e o valor orçado na requisição dos serviços enquadram o certame no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, incluindo o Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

18.3. Caso a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. O prazo de entrega dos serviços é diário e contínuo, tudo em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

19. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pelas autoridades competentes.

19.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Andrelândia-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

19.3. Requisitos Obrigatórios Mínimos: A Contratada vencedora neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário do ente legislativo, vinculado à Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG, e a prestação dos serviços devem atender totalmente os objetivos a serem atingidos através desta dispensa de licitação.

19.4. O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo as regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São Vicente de Minas/MG, 29 de agosto de 2025.

Leonardo César Silva Sandim
Agente de Contratação

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

Proposta de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, para atender às necessidades da Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

PROPONENTE

Razão Social da Empresa:

Logradouro:

Nº

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CNPJ:

Inscr. Est.:

Conta Corrente:

Agência:

Nome do Banco:

Nº Banco:

Data da Cotação de preço: ____/____/____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	<u>Descrição Completa do Item:</u> Prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, realizando, dentre outros, os seguintes serviços: a) Gestão do sítio institucional/oficial e das redes sociais da Câmara Municipal; b) Participação no gerenciamento das redes sociais da Câmara, incluindo postagem de conteúdos, monitoramento de engajamento e estratégias para ampliação do alcance nas plataformas Facebook, Instagram e Youtube; c) Produção de informativos sobre as ações do Poder Legislativo Municipal, responsabilizando-se por sua divulgação no sítio institucional/oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal; d) Edição de vídeos, fotos e imagens; e) Elaboração de resumos das reuniões semanais e das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes (Duração estimada: 2 a 5 minutos); f) Produção e edição de materiais audiovisuais educativos		



	sobre legislação municipal, direitos e deveres dos cidadãos e agentes políticos (Duração estimada: até 1 minuto e 30 segundos); g) Criação de 5 a 10 stories semanais abordando temas discutidos ou a serem discutidos na próxima sessão, recados e avisos institucionais, além do próprio conteúdo educativo; h) Coprodução e curadoria de textos para postagens, incluindo revisão e adequação das legendas; i) Produção de informativo semestral para ser impresso, contendo resumos da atividade legislativa no semestre que se passou, conquistas do legislativo, inovações, leis aprovadas, dentre outros temas relacionados ao referido período semestral de trabalho; j) Atendimento presencial na Câmara em reuniões importantes, audiências públicas, seminários, conferências e outros eventos, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, para captação de conteúdos (fotos, imagens e informações) para elaboração das matérias a serem publicadas.		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (MENSAL E ANUAL)		

VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS	CARIMBO DO CNPJ
A validade da presente Cotação de Preço será no mínimo de 60 (noventa) dias	
DECLARAÇÃO	
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à esta Cotação de Preços em referência.	
Assinatura do Profissional ou Responsável pela Empresa:	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PESSOA JURÍDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade n.º [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para todos os fins legais:

- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em todos os seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2025-2026 – PRESIDENTE JONAS ANDERSON RIBEIRO



[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE PACTUAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS/MG, E
..... **(empresa)**.

A Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 54, Bairro Morro, na cidade de São Vicente de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.610.536/0001-54, neste ato representado(a) pelo Sr. Jonas Anderson Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **(nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, para atender às necessidades de toda a Casa Legislativa.

1.2. A classificação da proposta e Contratação foi do Tipo MENOR PREÇO.

1.3. Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

- a) O próprio contrato;
- b) O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A Proposta da Contratada;

1.4. Em caso de conflito entre os documentos da contratação, a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses,

devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá aditar o contrato, caso tenha interesse, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual consta no Termo de Referência anexo ao aviso de contratação, que passa a fazer parte do presente contrato na forma de anexo.

3.2. Nos moldes do Art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/21, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências deste termo de contrato.

3.3. O recebimento definitivo poderá ser atestado pelo(s) fiscal(is) de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas, para fins de pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.5.1 A modo de resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Fiscalização do Contrato: Portaria n.º 020/2025: Sra. Ilza Pires Oliveira

Gestor do Contrato: Portaria n.º 020/2025: Sra. Débora Semyrames Salgado

3.6.2. Caberá aos servidores em comento, para além da obrigação outrora estipulada, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.6.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

3.7. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.7.2. O prazo para execução dos serviços se inicia a contar da assinatura do contrato, devendo os serviços serem prestados como previsto no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3.7.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto seja justificada e acolhida pela **CONTRATANTE**.

3.7.4. Nos moldes do Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21, haverá no ato da entrega uma verificação provisória da prestação dos serviços, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências deste termo de contrato.

3.7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.7.6. Se houver recusa do objeto do contrato, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá proceder à correção nos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, o serviço objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO: Valor para a Prestação de Serviços: R\$ ----- (**POR EXTENSO**). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão de Nota Fiscal, detendo a Tesouraria o prazo de até 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á à **CONTRATADA** para que haja emissão de Nota Fiscal contendo apenas a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. LIQUIDAÇÃO

5.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

5.8. A Câmara Municipal de São Vicente de Minas haverá de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da **CONTRATANTE** Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.9. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

5.10. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte (Anexo VII deste aviso de contratação).

5.11. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.12. As exigências previstas nas cláusulas 5.09 e 5.10, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.13. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte do ente legislativo municipal mencionado na cláusula 5.8.

5.14. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

5.15. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. A **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.22. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a ele pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.23. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal de contrato, Sra. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ALMEIDA. Por sua vez, o contrato será acompanhado pela gestora, Sra. DÉBORA SEMYRAMES SALGADO.

5.24. PRAZO DE PAGAMENTO

5.24.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.25. FORMA DE PAGAMENTO

5.25.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.25.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal. A Tesouraria detém o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para proceder ao pagamento, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

5.25.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.25.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e previdenciária prevista na legislação aplicável.

5.25.5. Independentemente do percentual de tributo e/ou retenção previdenciária, considerado no preço ofertado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, sobre o valor efetivo da contratação.

5.25.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços e valores a serem pagos são aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irrevogáveis, salvo nos casos dispostos:

6.1.1. A Lei n. 14.133/21 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços, e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar esses aumentos e supressões. Temos, portanto, uma hipótese de alteração unilateral. No que concerne às supressões, estas não podem ultrapassar o limite previsto em lei. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

6.1.2. Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto, algumas mudanças podem ser realizadas, desde que devidamente fundamentado.

6.1.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e, para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

6.1.4. A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais e, na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.1.5. O valor do contrato sofrerá reajustamento em sentido estrito, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano de

contratação, pelo índice INPC ou IPCA, utilizando-se o maior deles na data a se efetivar o reajuste, com fundamento no art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.3. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

6.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento quando legalmente cabível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada, quando necessário;

7.2. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento;

7.3. O setor solicitante será responsável pela fiscalização da prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

7.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

7.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

7.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital/aviso de contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, em especial, no Termo de Referência que compõe o aviso de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/21);

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios e materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou

do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o profissional/empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão que comprove a regularidade perante à Fazenda Federal (União); 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidão que comprove a regularidade perante a fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2. A CONTRATADA deverá desempenhar a prestação de serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG, conforme seus serviços afins e correlatos abaixo:

8.2.1. Gestão do sítio institucional/oficial e das redes sociais da Câmara Municipal;

8.2.2. Participação no gerenciamento das redes sociais da Câmara, incluindo postagem de conteúdos, monitoramento de engajamento e estratégias para ampliação do alcance nas plataformas Facebook, Instagram e Youtube;

8.2.3. Produção de informativos sobre as ações do Poder Legislativo Municipal, responsabilizando-se por sua divulgação no sítio institucional/oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal;

8.2.4. Edição de vídeos, fotos e imagens;

8.2.5. Elaboração de resumos das reuniões semanais e das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes (Duração estimada: 2 a 5 minutos);

8.2.6. Produção e edição de materiais audiovisuais educativos sobre legislação municipal, direitos e deveres dos cidadãos e agentes políticos (Duração estimada: até 1 minuto e 30 segundos);

8.2.7. Criação de 5 a 10 stories semanais abordando temas discutidos ou a serem discutidos na próxima sessão, recados e avisos institucionais, além do próprio conteúdo educativo;

8.2.8. Coprodução e curadoria de textos para postagens, incluindo revisão e adequação das legendas;

8.2.9. Produção de informativo semestral para ser impresso, contendo resumos da atividade legislativa no semestre que se passou, conquistas do legislativo, inovações, leis aprovadas, dentre outros temas relacionados ao referido período semestral de trabalho;

8.2.10. Atendimento presencial na Câmara em reuniões importantes, audiências públicas, seminários, conferências e outros eventos, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, para captação de conteúdos (fotos, imagens e informações) para elaboração das matérias a serem publicadas.

8.2.11. Outros serviços de comunicação institucional que guardam pertinência com o objeto contratado.

8.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Sem garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela infração prevista no subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 11.1.1 à

11.1.12.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações previstas nos subitens 11.1.8 à 11.1.12, bem como nas infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a prevista no subitem 11.2.3.

11.3. A sanção estabelecida no item 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da **CONTRATADA**;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

12.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

ENTE	DOTAÇÃO	RECURSO
Câmara Municipal	01.001.001.01.031.0001.2.806.3.3.90.39.00	PRÓPRIO Câmara Municipal

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações acima discriminadas.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão



exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

16.1 Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) estão vinculadas ao edital de licitação/aviso de contratação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro de Andrelândia/MG, com renúncia de quaisquer outros por mais que privilegiados, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Vicente de Minas/MG, de de 2025.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____

2- Nome: _____ CPF: _____



ANEXO VII – DECLARAÇÃO IN 1.234/2012 RFB – ANEXO 4

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável